**ANEXO III – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCOS**

**MARINHA DO BRASIL**
**GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS**

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL ANTONIO SILVA DOS REIS
Data: 23/11/2026 11:41:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL ANTÔNIO SILVA DOS REIS
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão de Eletrônica
ASSINADO DIGITALMENTE